



EMENDA Nº 01 (ADITIVA) - CCJ
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Ao PROJETO DE LEI nº 750, de 2015,
que "*dispõe sobre medidas relativas aos
Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016
no âmbito do Distrito Federal.*"

Acrescente-se parágrafo único ao art. 26 da proposição em apreço, com a seguinte redação:

"Art. 26 (...)

Parágrafo único. *Em caso de decretação de feriados, a Secretaria de Estado de Educação garantirá a reposição das aulas não ministradas, observados o cumprimento da carga horária e o número de dias letivos previamente determinados, de modo que nenhum estudante da rede pública do Distrito Federal seja prejudicado."*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo possibilitar a reposição de aulas aos alunos da rede pública de ensino, a fim de que os mesmos não sejam prejudicados no ano letivo.

Sala das Sessões, em

Deputada  SANDRA FARAJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

N.º _____ / _____
FOLHA _____ RUBRICA _____